



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 971 / 2018

Às Comissões, em 11/12/2018

ASSUNTO: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI  
4.320/64, NO VALOR DE R\$ 106.129,47.

Quórum:

(X) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

( ) Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 68/2018 - única votação - aprovado na  
Sessão Ordinária de 11/12/2018, por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>11 / 12 / 18</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 971 / 2018**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 106.129,47.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$106.129,47(Cento e seis mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2018, com a finalidade de custear o Campeonato Regional de Futebol do Município de Pouso Alegre, com recursos oriundos do Ministério dos Esportes e Contrapartida do Município.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	812	Desporto Comunitário	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTES	
Atividade	2579	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - CONVÊNIO	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>339030.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>28.792,33</b>
	<b>339039.00</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>	<b>67.670,67</b>
	<b>339031.00</b>	<b>PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS</b>	<b>3.537,00</b>
Fonte de Recurso	124	Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	
	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	812	Desporto Comunitário	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTES	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Atividade	2580	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - CONTRAPARTIDA	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>339030.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>3.094,67</b>
	<b>339039.00</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>	<b>3.034,80</b>
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	

**Art. 2º** Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizada como recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	812	Desporto Comunitário	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTES	
Atividade	2086	MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>339039.00</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>	<b>6.129,47</b>
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	03	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	605	ABASTECIMENTO	
Programa	0006	POUSO ALEGRE HOSPITALEIRA	
Projeto	1101	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL - CONVÊNIO	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>449051.00</b>	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	<b>100.000,00</b>
Fonte de Recurso	124	Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	

**Art. 3º** Os créditos das dotações constantes desta Lei, poderão, caso necessário ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2018 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 4º** O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2018 e da LOA/2018.

Características da ação: FINALISTICA				
<b>Cód: 2579</b> - CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – CONVÊNIO				
<b>Cód: 2580</b> - CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - CONTRAPARTIDA				
<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 27/11/2018 Término previsto: 31/12/2018
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	R\$106.129,47	0,00	0,00	0,00

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 11 de dezembro de 2018.

  
Leandro Morais  
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira  
1º SECRETÁRIO

  
Adelson dos Reis Matias  
2º Secretário



PROT 3938/2018

**PROJETO DE LEI Nº 971, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**



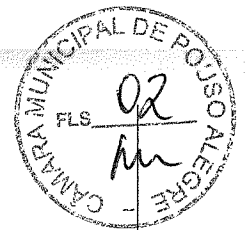
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 106.129,47.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$106.129,47(Cento e seis mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2018, com a finalidade de custear o Campeonato Regional de Futebol do Município de Pouso Alegre, com recursos oriundos do Ministério dos Esportes e Contrapartida do Município.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	812	Desporto Comunitário	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTES	
Atividade	2579	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - CONVÊNIO	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>339030.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>28.792,33</b>
	<b>339039.00</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>	<b>67.670,67</b>
	<b>339031.00</b>	<b>PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS</b>	<b>3.537,00</b>
Fonte de Recurso	124	Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	
	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e Lazer	



Subfunção	812	Desporto Comunitário	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTES	
Atividade	2580	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - CONTRAPARTIDA	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>339030.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>3.094,67</b>
	<b>339039.00</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>	<b>3.034,80</b>
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	

**Art. 2º.** Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizada como recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	812	Desporto Comunitário	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTES	
Atividade	2086	MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>339039.00</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>	<b>6.129,47</b>
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	03	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	605	ABASTECIMENTO	
Programa	0006	POUSO ALEGRE HOSPITALEIRA	
Projeto	1101	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL - CONVÊNIO	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>449051.00</b>	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	<b>100.000,00</b>
Fonte de Recurso	124	Transferências de Convênios Não	

9  
*[Handwritten signatures]*



Recurso		Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	
---------	--	---	--

**Art. 3º** - Os créditos das dotações constantes desta lei, poderão, caso necessário ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2018 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),

**Art. 4º**. O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2018 e da LOA/2018.

Características da ação: FINALISTICA					
<b>Cód: 2579</b> - CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – CONVÊNIO					
<b>Cód: 2580</b> - CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - CONTRAPARTIDA					
<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 27/11/2018 Término previsto: 31/12/2018		
Custo e meta física da ação por exercício financeiro					
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021	
	R\$106.129,47	0,00	0,00	0,00	

**Art. 5º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

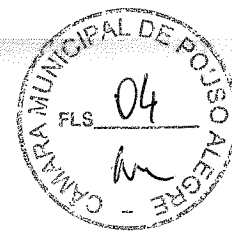
**Art. 6º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 04 de dezembro de 2018.

Rafael Tadeu Simões  
**PREFEITO MUNICIPAL**

José Dimas da Silva Fonseca  
**CHEFE DE GABINETE**

Júlio César da Silva Tavares  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Ref.: Projeto de Lei nº 971/2018

A propositura em epígrafe fundamenta-se na necessidade de destinação de verba para realização de campeonato de futebol do Município de Pouso Alegre. O campeonato será dividido em três categorias: Sub-21, Adulto e Veterano.

Considerando o esporte como um dos principais fatores de crescimento humano, comportando vários benefícios, tanto para individualidade como para coletividade e detectando que o esporte e lazer, tanto para os jovens como para a comunidade é de vital importância, se faz necessário subsídios para que esses possam por si mesmos transformar a sua realidade. Temos no caso o futebol, que é uma paixão nacional e fascina crianças, jovens e adultos, proporcionando benefícios para o desenvolvimento do cidadão.

Contando com a acolhida dessa Egrégia Casa de Leis, solicito que este Projeto seja votado favoravelmente.



Rafael Tadeu Simões  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



**Projeto de Lei nº 971, de 04 de Dezembro de 2018**

**Dotação: 02.001.0006.0181.0008.2004.3339047000000000000.1001001**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2018:	0,0387%
Exercício 2019:	0,0441%
Exercício 2020:	0,0423%

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

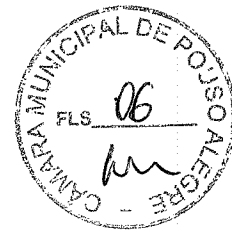
Pouso Alegre, 04 de Dezembro de 2018.

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



**Projeto de Lei nº 971, de 04 de Dezembro de 2018**

**Dotação: 02.001.0006.0181.0008.2004.3339047000000000000.1001001**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2018:	0,0387%
Exercício 2019:	0,0441%
Exercício 2020:	0,0423%

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 04 de Dezembro de 2018.

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



**Projeto de Lei nº 971, de 04 de Dezembro de 2018**

**Dotação: 02.001.0004.0122.0001.2001.3339030000000000000.1001001**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2018:	0,0023%
Exercício 2019:	0,0027%
Exercício 2020:	0,0025%

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 04 de Dezembro de 2018.

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



**Projeto de Lei nº 971, de 04 de Dezembro de 2018**

**Dotação: 02.001.0004.0122.0001.2001.3339030000000000000.1001001**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2018: 0,0023%

Exercício 2019: 0,0027%

Exercício 2020: 0,0025%

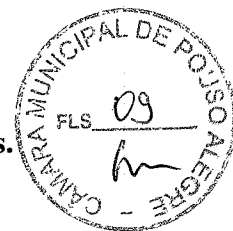
  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 04 de Dezembro de 2018.

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 11 de dezembro de 2018.

## PARECER JURÍDICO

### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 971/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43 DA LEI 4320/64”**.

O Projeto de lei em análise trata de solicitação de abertura de crédito orçamentário especial no montante de R\$106.129,47 (cento e seis mil, cento e vinte nove reais e quarenta e sete centavos) para criação de dotações orçamentárias na LOA/2018, com a finalidade de custear o Campeonato Regional de Futebol do Município de Pouso Alegre, com recursos oriundos do Ministério dos Esportes e Contrapartida do Município.

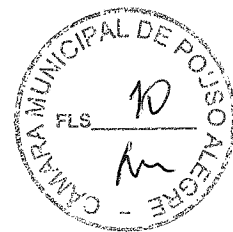
### **DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA**

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”**

“VIII- as diretrizes orçamentárias

IX –os orçamentos anuais

XII- os créditos especiais” (grifo nosso)



Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.*”(grifei).

## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

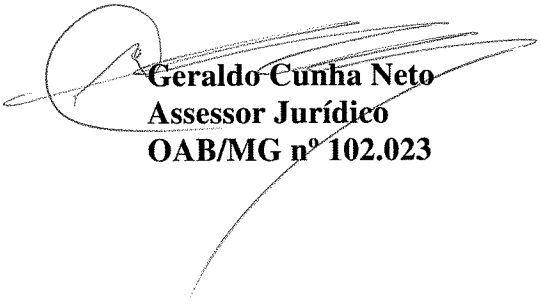


## DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 971/2018**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Geraldo Cunha Neto**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG nº 102.023

**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**  
Diretor Jurídico  
OAB/MG – 50.218



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 11 de dezembro de 2018.

### ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)***

#### ***RELATÓRIO***

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 971/2018 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 106.129,47**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE LEI Nº 971/2018**”, que tem como objetivo **AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 106.129,47**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

O artigo 45, da Lei Orgânica do Município, estabelece:

*“Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:*

*(...)*

*VIII- as diretrizes orçamentárias;*

*[Assinatura]*

18:10 11/12/2018 106223 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE MG

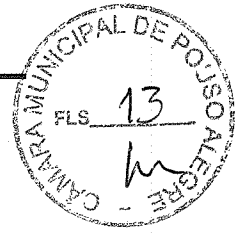




# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(...)

*IX – os orçamentos anuais;*

(...)

*XII – os créditos especiais”*

Foi respeitada a previsão legal no que tange à competência e à iniciativa, uma vez que se trata de competência e iniciativa privativa do Poder Executivo. Ademais, também foi observada a previsão do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Ademais, o Poder Executivo apresentou declaração que demonstra a compatibilidade e adequação de despesas e estimativa de impacto financeiro, em observância ao artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

## CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 971/2018.**

Oliveira

Relator

Adelson do Hospital

Presidente

Odair Quincote

Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 11 de dezembro de 2018.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 971/2018 QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43 DA LEI 4320/64”**. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 971/2018 tem como objetivo solicitação de abertura de crédito orçamentário especial no montante de R\$106.129,47 (cento e seis mil, cento e vinte nove reais e quarenta e sete centavos) para criação de dotações orçamentárias na LOA/2018, com a finalidade de custear o Campeonato Regional de Futebol do Município de Pouso Alegre, com recursos oriundos do Ministério dos Esportes e Contrapartida do Município. DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: “São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:” “VIII- as diretrizes orçamentárias IX –os orçamentos anuais XII- os créditos especiais” (grifo nosso).

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou "declaração" de que "há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro".

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

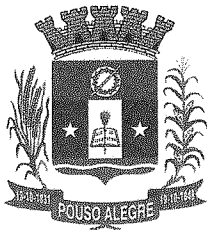
### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 971/2018.**

Vereador Odair Quincote  
Relator

Vereador Bruno Dias  
Presidente

Vereador Dito Barbosa  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 11 de dezembro de 2018

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI Nº 971/2018 QUE “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 106.129,47.” Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

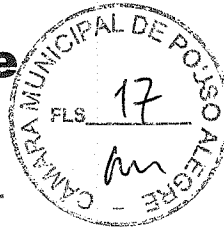
Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 971/2018 tem como objetivo a solicitação de abertura de crédito orçamentário especial no montante de R\$106.129,47 (cento e seis mil, cento e vinte nove reais e quarenta e sete centavos) para criação de dotações orçamentárias na LOA/2018, com a finalidade de custear o Campeonato Regional de Futebol do Município de Pouso Alegre, com recursos oriundos do Ministério dos Esportes e Contrapartida do Município.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

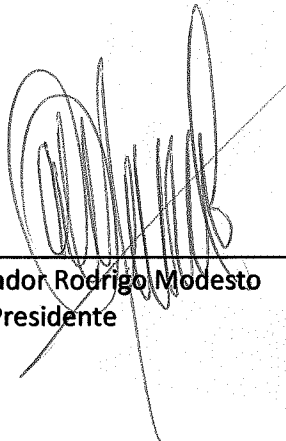
Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo. Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 971/2018.**



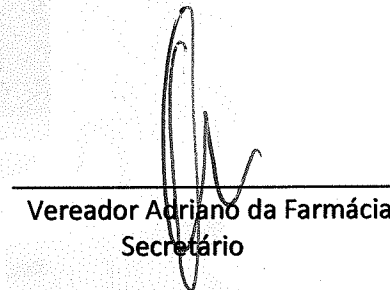
---

Vereador Rodrigo Modesto  
Presidente



---

Vereador Odair Quincote  
Relator



---

Vereador Adriano da Farmácia  
Secretário